



Revista Brasileira de
Alternative Dispute Resolution

RBADR

02

Ano 1 · Número 02
Jul./Dez. 2019

Publicação Semestral
ISSN: 2596-3201

Presidente

Gustavo da Rocha Schmidt

Editor-Chefe

Daniel Brantes Ferreira



CBMA | CENTRO BRASILEIRO DE
MEDIÇÃO E ARBITRAGEM

FORUM



Lei de Mediação Austríaca

Fernando Gama de Miranda Netto

Doutor em Direito pela Universidade Gama Filho (2007), com período de um ano (março/2006-2007) de pesquisa na *Deutsche Hochschule für Verwaltungswissenschaften de Speyer* (Alemanha) e no *Max-Planck-Institut* (Heidelberg) com bolsa CAPES/DAAD. É Professor Associado de Direito Processual da Universidade Federal Fluminense (UFF, campus Niterói, desde 2009). Líder do Laboratório Fluminense de Estudos Processuais (UFF). Membro do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Sociologia e Direito (UFF, desde 2011) e em Direito, Instituições e Negócios (UFF, desde 2017). Membro da Comissão de Mediação da OAB-RJ.

Sylvia Quintão Leite

Advogada. Graduada em Letras e Direito pela Universidade Federal Fluminense. Foi Bolsista do DAAD na Universidade de Leipzig. Mestranda na área de Tributação Internacional na Universidade de Hamburgo. Membro da *Deutsch-Brasilianische Juristenvereinigung e.V.* (DBJV), bem como do Laboratório Fluminense de Estudos Processuais (LAFEP/UFF) e do Grupo de Estudos Interdisciplinares sobre Estado, Finanças e Tributação (GEIETF/UFF).

Thiago Stüssi Neves Fortes de Abreu

Advogado Atuante na área de Arbitragem e Contencioso Cível do escritório de advocacia Stüssi-Neves Advogados. Mestre (LL.M.) em Resolução de Disputas Internacionais pela *Humboldt-Universität zu Berlin* (Alemanha). Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Membro do Comitê Brasileiro de Arbitragem, do DIS40 – Iniciativa Alemã de Jovens Árbitros e do Grupo de Estudos em Arbitragem e Direito do Comércio Internacional da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (GEADICI).

Resumo: A Lei de Mediação austríaca (*Zivilrechts-Mediations-Gesetz*) foi promulgada em 2003, 12 (doze) anos antes da brasileira (2015), com a finalidade de regular a mediação em assuntos civis. A Lei regula as questões essenciais no âmbito da mediação civil, tais como a definição de mediador, seu treinamento e, principalmente, direitos e obrigações dos mediadores devidamente cadastrados perante o Ministério da Justiça da Áustria.

Palavras-chave: Mediação. Áustria. Direito Comparado. Tradução.

Abstract: Austrian Mediation Act (*Zivilrechts-Mediations-Gesetz*) was enacted in 2003, 12 (twelve) years before the Brazilian Mediation Act (2015), with the purpose of regulating mediation in civil matters. The Austrian Mediation Act approaches essential issues in the field of mediation in civil cases, such as the definition of a mediator, his or her preparation to become one and, most importantly, the rights and duties of the mediators duly registered with the Austrian Federal Ministry of Justice.

Keywords: Mediation. Austria. Comparative Law. Translation.

A Lei de Mediação Austríaca (*Zivilrechts-Mediations-Gesetz*) foi promulgada em 2003 – 12 (doze) anos antes da brasileira (2015) – e entrou em vigor na maior parte de seus dispositivos em 2004, tendo como objeto a mediação em assuntos civis. A lei regula as questões essenciais no âmbito da mediação civil, tais como a definição de mediador, seu treinamento e, principalmente, direitos e obrigações dos mediadores cadastrados perante o Ministério da Justiça da Áustria.

Lei de Mediação Austríaca

Bundesgesetz über Mediation in Zivilrechtssachen (Zivilrechts-Mediations-Gesetz - ZivMediatG) StF: BGBl. I Nr. 29/2003	Lei de Mediação no Processo Civil (Lei de Mediação) Texto original publicado no Diário Oficial, ¹ parte I, nº 29/2003
Präambel/Promulgationsklausel	Preâmbulo/Cláusula de promulgação
Inhaltsverzeichnis	Índice
I. Abschnitt: Allgemeine Bestimmungen	Parte I: Disposições gerais
§1 Begriff	§1 Conceito
§2 Regelungsgegenstand	§2 Objeto da lei
§3 Bezeichnungen	§3 Terminologia
II. Abschnitt: Beirat für Mediation beim Bundesministerium für Justiz	Parte II: Conselho de Mediação junto ao Ministério da Justiça
§4 Einrichtung des Beirats	§4 Instituição do Conselho
§5 Aufgaben des Beirats	§5 Funções do Conselho
§6 Sitzungen des Beirats	§6 Assembleias do Conselho
§7 Ausschuss für Mediation	§7 Comissão de Mediação
III. Abschnitt: Liste der Mediatoren	Parte III: Cadastro de Mediadores
§8 Führung der Liste	§8 Gestão do Cadastro
§9 Voraussetzungen der Eintragung	§9 Requisitos para Inscrição
§10 Fachliche Qualifikation	§10 Qualificação Técnica
§11 Antrag auf Eintragung	§11 Requerimento de Inscrição
§12 Prüfung der Voraussetzungen	§12 Verificação dos Requisitos
§13 Eintragung	§13 Inscrição
§14 Streichung von der Liste	§14 Desligamento do Cadastro
IV. Abschnitt: Rechte und Pflichten des eingetragenen Mediators	Parte IV: Direitos e Deveres do mediador cadastrado

¹ Nota dos tradutores: a Bundesgesetzblatt (BGBl.) consiste em instrumento equivalente ao Diário Oficial da União, visando dar publicidade às normas.

<p>§15 Allgemeine Rechte und Pflichten</p> <p>§§16 und 17 Pflichten gegenüber den Parteien</p> <p>§18 Verschwiegenheit, Vertraulichkeit</p> <p>§19 Haftpflichtversicherung</p> <p>§20 Fortbildung</p> <p>§21 Mitteilungspflicht</p> <p>V. Abschnitt:</p> <p>§22 Hemmung von Fristen</p> <p>VI. Abschnitt: Ausbildungseinrichtungen und Lehrgänge</p> <p>§23 Führung der Liste der Ausbildungseinrichtungen und Lehrgänge</p> <p>§§24 und 25 Eintragung in die Liste</p> <p>§26 Zeugnisse</p> <p>§27 Berichtspflicht</p> <p>§28 Streichung von der Liste der Ausbildungseinrichtungen und Lehrgänge</p> <p>VII. Abschnitt:</p> <p>§§29 und 30 Verordnungsermächtigungen</p> <p>VIII. Abschnitt:</p> <p>§§31 und 32 Strafbestimmungen</p> <p>IX. Abschnitt:</p> <p>§§33 bis 36 Schluss- und Übergangsbestimmungen</p> <p>Text</p> <p>I. Abschnitt: Allgemeine Bestimmungen</p> <p>Begriff</p> <p>§1. (1) Mediation ist eine auf Freiwilligkeit der Parteien beruhende Tätigkeit, bei der ein fachlich ausgebildeter, neutraler Vermittler (Mediator) mit anerkannten Methoden die Kommunikation zwischen den Parteien systematisch mit dem Ziel fördert, eine von den Parteien selbst verantwortete Lösung ihres Konfliktes zu ermöglichen.</p>	<p>§15 Direitos e Deveres gerais</p> <p>§16 Deveres perante as partes</p> <p>§18 Sigilo, Confidencialidade</p> <p>§19 Seguro de Responsabilidade Civil</p> <p>§20 Formação Continuada</p> <p>§21 Dever de Informação</p> <p>Parte V:</p> <p>§22 Suspensão de Prazos</p> <p>Parte VI: Instituições de Formação e Cursos</p> <p>§23 Gestão do Cadastro de Instituições de Formação e Cursos</p> <p>§§24 e 25 Inscrição no Cadastro</p> <p>§26 Certificados</p> <p>§27 Dever de notificação</p> <p>§28 Desligamento do Cadastro de Instituições de formação e cursos</p> <p>Parte VII:</p> <p>§§29 e 30 Autorizações para promulgação de decreto</p> <p>Parte VIII:</p> <p>§§31 e 32 Penalidades</p> <p>Parte IX:</p> <p>§§33 a 36 Disposições finais e transitórias</p> <p>Texto</p> <p>Parte I: Disposições gerais</p> <p>Conceito</p> <p>§1. (1) A mediação consiste em uma atividade voluntária das partes, na qual um intermediário imparcial com formação técnica (mediador), por meio de métodos reconhecidos, promove a comunicação entre as partes de maneira sistemática, com o objetivo de viabilizar que elas alcancem de forma autônoma uma solução para sua controvérsia.</p>
--	---

<p>(2) Mediation in Zivilrechtssachen ist Mediation zur Lösung von Konflikten, für deren Entscheidung an sich die ordentlichen Zivilgerichte zuständig sind.</p> <p>Regelungsgegenstand</p> <p>§2. (1) Dieses Bundesgesetz regelt die Einrichtung eines Beirats für Mediation, die Voraussetzungen und das Verfahren für die Eintragung von Personen in die Liste der eingetragenen Mediatoren, die Führung dieser Liste, die Voraussetzungen und das Verfahren für die Eintragung von Ausbildungseinrichtungen und Lehrgängen für Mediation in Zivilrechtssachen, die Führung dieser Liste, die Rechte und Pflichten der eingetragenen Mediatoren sowie die Hemmung von Fristen durch die Mediation in Zivilrechtssachen.</p> <p>(2) Durch dieses Bundesgesetz wird in gesetzlich geregelte Rechte und Pflichten von Angehörigen freier Berufe, auch bei Ausübung im Rahmen eines Dienstverhältnisses, sowie in die gesetzlichen Aufgaben der Mitarbeiter der Jugendwohlfahrt nicht eingegriffen. Gleiches gilt für die Voraussetzungen der Berufsausübung und die Tätigkeit der Bewährungshilfe in Strafsachen sowie für die Mitwirkung von Konfliktreglern am außergerichtlichen Tatausgleich nach §90g Abs. 3 StPO und §29a BewHG.</p> <p>Bezeichnungen</p> <p>§3. (1) Soweit in diesem Bundesgesetz</p> <p>1. von Mediation die Rede ist, ist damit die Mediation in Zivilrechtssachen gemeint;</p> <p>2. vom Mediator die Rede ist, ist damit die eingetragene Mediatorin oder der eingetragene Mediator gemeint;</p>	<p>(2) Mediação no Processo Civil consiste em mediação para solução de controvérsias de competência dos Juízos Cíveis Comuns.</p> <p>Objeto da lei</p> <p>§2. (1) Esta lei regulamenta a instituição de um Conselho de Mediação, os requisitos e o processo para a inscrição de pessoas no cadastro de mediadores, a gestão desse cadastro, os requisitos e o processo para a inscrição de instituições de formação e cursos para mediação no processo civil, a gestão desse cadastro, os direitos e deveres dos mediadores cadastrados, bem como a suspensão dos prazos durante a mediação no processo civil.</p> <p>(2) A presente lei não interfere nos direitos e deveres dos profissionais liberais previstos em lei, incluindo aqueles exercidos no âmbito de uma relação de trabalho, bem como nas atribuições legais de funcionários da assistência social à criança e ao adolescente. O mesmo se aplica aos requisitos do exercício profissional e da atividade de assistência social prestada a quem está sob sursis, bem como à participação de facilitadores² na resolução extrajudicial de conflitos, nos termos do §90g (3) do Código de Processo Penal da Áustria (<i>Strafprozeßordnung</i> - StPO) e do §29^a da Lei de Fiscalização de Liberdade Condicional e Suspensão Condicional da Pena (<i>Bewährungshilfegesetz</i> - <i>BewHG</i>)</p> <p>Terminologia</p> <p>§3. (1) Nos termos da presente lei,</p> <p>1. “Mediação” refere-se à mediação no processo civil;</p> <p>2. “Mediador” refere-se ao/à mediador(a) cadastrado(a);</p>
---	--

² Nota dos tradutores: Os “facilitadores” usualmente são assistentes sociais.

<p>3. sonstige personenbezogene Bezeichnungen nur in männlicher Form angeführt sind, beziehen sie sich auf Frauen und Männer in gleicher Weise.</p> <p>(2) Bei der Vollziehung dieses Bundesgesetzes ist bezüglich einer bestimmten Person die jeweils geschlechtsspezifische Anrede oder Bezeichnung zu verwenden.</p> <p>II. Abschnitt</p> <p>Beirat für Mediation beim Bundesministerium für Justiz</p> <p>Einrichtung des Beirats</p> <p>§4. (1) Zur Beratung des Bundesministers für Justiz in Angelegenheiten der Mediation ist ein Beirat für Mediation einzurichten.</p> <p>(2) Die Mitglieder und Ersatzmitglieder des Beirats hat der Bundesminister für Justiz für die Dauer von fünf Jahren zu ernennen. Eine wiederholte Ernennung ist möglich. Zur Vorbereitung der Ernennung hat der Bundesminister für Justiz Vorschläge einzuholen</p> <p>1. für zwölf Mitglieder (Ersatzmitglieder) von repräsentativen Vereinigungen auf dem Gebiet der Mediation;</p> <p>2. für je ein Mitglied (Ersatzmitglied)</p> <p>a) vom Berufsverband Österreichischer Psychologinnen und Psychologen, vom Österreichischen Bundesverband für Psychotherapie sowie der Vereinigung der österreichischen Richter,</p> <p>b) von der Bundesministerin für Bildung, Wissenschaft und Kultur, der Bundesministerin für Gesundheit und Frauen, vom Bundesminister für soziale Sicherheit, Generationen und Konsumentenschutz sowie vom Bundesminister für Wirtschaft und Arbeit,</p>	<p>3. O emprego de termos referentes a pessoas na forma masculina refere-se indiscriminadamente a mulheres e homens.</p> <p>(2) Na execução desta lei, empregar-se-ão as formas de tratamento ou os termos referentes a pessoas com a flexão de gênero adequada.</p> <p>Parte II:</p> <p>Conselho de Mediação junto ao Ministério da Justiça</p> <p>Instituição do Conselho de Mediação</p> <p>§4. (1) A fim de promover a consultoria para o Ministro da Justiça no âmbito da Mediação, será instituído um Conselho de Mediação.</p> <p>(2) Os membros efetivos e membros substitutos do Conselho serão nomeados pelo Ministro da Justiça para um período de cinco anos, cabendo renovação. A fim de proceder à nomeação, o Ministro da Justiça deverá coletar indicações, nos seguintes termos:</p> <p>1. para doze membros (substitutos), indicações de associações representativas na área de mediação;</p> <p>2. para cada membro (substituto)</p> <p>a) da Associação Profissional Austríaca de Psicólogas e Psicólogos, da Associação Profissional Austríaca de Psicoterapia, bem como da Associação de Juizes Austríacos,</p> <p>b) do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, do Ministério da Saúde e das Mulheres, do Ministério da Segurança Social, Gerações e Proteção ao Consumidor, bem como do Ministério de Economia e Trabalho,</p>
--	---

<p>c) von der Bundesarbeitskammer, der Wirtschaftskammer Österreich, der Österreichischen Notariatskammer, dem Österreichischen Rechtsanwaltskammertag, der Kammer der Wirtschaftstreuhandler sowie von der Bundeskammer der Architekten und Ingenieurkonsulenten;</p> <p>3. für zwei Mitglieder (Ersatzmitglieder) aus dem Bereich der wissenschaftlichen Lehre und Forschung auf dem Gebiet der Mediation von der Österreichischen Rektorenkonferenz.</p> <p>(3) Repräsentativ im Sinne des Abs. 2 Z 1 ist eine Vereinigung, der unter Berücksichtigung des fachlichen Tätigkeitsbereichs eine ins Gewicht fallende Anzahl an in der Mediation tätigen Mitgliedern angehört und die bundesweit oder in einem überwiegenden Teil des Bundesgebiets wirkt.</p> <p>(4) In die Vorschläge sind möglichst Personen aufzunehmen, die über praktische Erfahrungen oder theoretische Kenntnisse auf dem Gebiet der Mediation verfügen. Bedacht zu nehmen ist auch auf eine Vertretung der Belange jener, die Mediation in Anspruch nehmen oder hierfür besonders in Betracht kommen.</p> <p>Aufgaben des Beirats</p> <p>§5. Dem Beirat obliegen</p> <p>1. die Erörterung von Themen und Fragen, die ihm vom Bundesminister für Justiz vorgelegt werden, sowie die Abgabe von Stellungnahmen und die Erstattung von Gutachten,</p> <p>2. die Mitwirkung bei der Erlassung von Verordnungen gemäß §§29 und 30,</p>	<p>c) da Câmara Federal de Trabalho, da Câmara de Economia da Áustria, da Câmara Austríaca de Tabeliães, da Câmara Austríaca de Advogados, da Câmara de Consultores Tributários e Auditores Fiscais,³ bem como da Câmara Federal de Arquitetos e Consultores de Engenharia;</p> <p>3. para dois membros (substitutos), indicações da área dos estudos econômicos e pesquisa na área de mediação da Conferência Austríaca de Reitores.</p> <p>(3) uma associação será considerada “representativa” nos termos do parágrafo 2, nº 1 acima quando, levando-se em conta a área técnica de atuação, possuir um número significativo de membros atuantes na mediação e atuar em todo ou na maior parte do território nacional austríaco.</p> <p>(4) Na medida do possível, as pessoas a serem indicadas deverão possuir experiência prática ou conhecimentos teóricos na área de mediação. Também devem ser considerados os interesses daqueles que se utilizam da mediação ou que possivelmente possam vir a fazê-lo.</p> <p>Funções do Conselho</p> <p>§5. Compete ao Conselho</p> <p>1. deliberar sobre temas e questões que lhe sejam apresentados pelo Ministro da Justiça, bem como elaborar declarações e pareceres,</p> <p>2. colaborar com a promulgação de decretos, nos termos dos §§29 e 30,</p>
--	---

³ À época da publicação da Lei de Mediação, a Câmara de Consultores Tributários e Auditores Fiscais (Kammer der Steuerberater und Wirtschaftsprüfer – KSW) possuía outra denominação (Kammer der Wirtschaftstreuhandler). A nova denominação está prevista no §151 (4) da Lei de Regulamentação da Profissão de Consultores Tributários e Auditores Fiscais do ano de 2017 (*Wirtschaftstreuhandberufsgesetz – WTBG*).

<p>3. die Mitwirkung an Verfahren über die Eintragung von Ausbildungseinrichtungen und Lehrgängen (§§24, 25 und 28) sowie</p> <p>4. im Wege seines Ausschusses die Mitwirkung am Verfahren über die Eintragung in die Liste der Mediatoren (§§12 bis 14).</p> <p>Sitzungen des Beirats</p> <p>§6. (1) Der Bundesminister für Justiz führt im Beirat den Vorsitz und beruft diesen zu Sitzungen ein. Dabei kann er sich durch einen Bediensteten des Bundesministeriums für Justiz vertreten lassen.</p> <p>(2) Die Sitzungen des Beirats sind nicht öffentlich. Er ist beschlussfähig, wenn mindestens die Hälfte der Mitglieder anwesend ist. Dem Vorsitzenden kommt kein Stimmrecht zu.</p> <p>(3) Beschlüsse fasst der Beirat mit einfacher Mehrheit. Bei Stimmgleichheit ist ein Vorschlag oder Antrag abgelehnt. Die in der Minderheit gebliebenen Mitglieder haben das Recht, ihre Auffassung dem Beschluss des Beirats schriftlich anzuschließen.</p> <p>(4) Die Tätigkeit der Mitglieder des Beirats ist ehrenamtlich. Sie haben Anspruch auf Ersatz der notwendigen Barauslagen einschließlich der Kosten für die Reise und Unterkunft entsprechend der Gebührenstufe 3 der Reisegebührenvorschrift 1955, BGBl. Nr. 133.</p> <p>Ausschuss für Mediation</p> <p>§7. (1) Der Beirat hat aus seinen stimmberechtigten Mitgliedern für die Dauer von fünf Jahren einen Ausschuss, bestehend aus fünf Mitgliedern samt Ersatzmitgliedern, zu wählen sowie einen Vorsitzenden und dessen Vertreter zu bezeichnen. Die Funktionsperiode endet mit der Bestellung eines neuen Ausschusses. Sind ein Mitglied oder dessen Ersatzmitglied ausgeschieden, so hat der Beirat für den Rest der Funktionsperiode einen Ersatz zu wählen.</p>	<p>3. colaborar com os processos para inscrição de instituições de formação e cursos (§§24, 25 e 28), bem como</p> <p>4. no âmbito de sua Comissão, colaborar com o processo de inscrição no cadastro de mediadores (§§12 a 14).</p> <p>Assembleias do Conselho</p> <p>§6. (1) A presidência, bem como a convocação das assembleias do Conselho cabem ao Ministro da Justiça, que poderá ser representado por um funcionário do Ministério da Justiça.</p> <p>(2) As assembleias do Conselho não são públicas. Para as tomadas de decisão, é necessária a presença de, no mínimo, metade dos membros do Conselho. O presidente não possui direito de voto.</p> <p>(3) As decisões são tomadas por maioria simples. Em caso de empate, não se aceitará indicação ou requerimento. Os membros com minoria de votos terão direito de apoiar, por escrito, a decisão do Conselho.</p> <p>(4) Os membros do Conselho atuam de forma voluntária. Eles possuem direito ao reembolso das despesas necessárias, inclusive gastos com viagem e acomodação nos termos do nível de taxa 3 da Portaria de Taxas de Viagem de 1955, publicada no Diário Oficial nº 133.</p> <p>Comissão de Mediação</p> <p>§7. (1) O Conselho deverá eleger, por meio de seus membros com direito de voto, uma Comissão composta por cinco membros efetivos e substitutos, bem como nomear o presidente do Conselho e seu substituto para o período de cinco anos. O término das atividades de uma Comissão ocorre com a eleição de uma nova Comissão. Em caso de retirada de um membro efetivo ou seu substituto, o Conselho elegerá um substituto para o restante do período de atividades da Comissão.</p>
---	---

<p>(2) Der Vorsitzende hat die Mitglieder des Ausschusses auf Ersuchen des Bundesministers für Justiz zu Sitzungen einzuberufen. §6 Abs. 2 erster und zweiter Satz sowie Abs. 3 gelten entsprechend. Die Mitglieder haben Anspruch auf eine dem Aufwand angemessene Vergütung für ihre Tätigkeiten (§30).</p> <p>III. Abschnitt</p> <p>Liste der Mediatoren</p> <p>Führung der Liste</p> <p>§8. Der Bundesminister für Justiz hat eine Liste der Mediatoren zu führen. In der Liste sind Vor- und Familiennamen, Geburtstag, die Bezeichnung des sonstigen Berufs des Mediators, seine Arbeitsanschrift und sein akademischer Grad anzugeben. Gibt der Mediator seinen fachlichen Tätigkeitsbereich oder seine fachlichen Tätigkeitsbereiche an, so sind auch diese in der Liste anzuführen. Die Liste der Mediatoren ist in geeigneter Weise elektronisch kundzumachen.</p> <p>Voraussetzungen der Eintragung</p> <p>§9. (1) Anspruch auf Eintragung in die Liste der Mediatoren hat, wer nachweist, dass er</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. das 28. Lebensjahr vollendet hat, 2. fachlich qualifiziert ist, 3. vertrauenswürdig ist und 4. eine Haftpflichtversicherung nach §19 abgeschlossen hat. <p>(2) Der Eintragungswerber hat in seinem Antrag anzugeben, in welchen Räumlichkeiten er die Mediation ausübt.</p> <p>Fachliche Qualifikation</p> <p>§10. (1) Fachlich qualifiziert ist, wer auf Grund einer entsprechenden Ausbildung (§29) über Kenntnisse und Fertigkeiten der Mediation verfügt sowie mit deren rechtlichen und psychosozialen Grundlagen vertraut ist. Die Ausbildung ist tunlichst in Lehr- und Praxisveranstaltungen solcher Einrichtungen, einschließlich der Universitäten, zu absolvieren, die der Bundesminister für Justiz in die Liste der Ausbildungseinrichtungen und Lehrgänge für Mediation in Zivilrechtssachen eingetragen hat.</p>	<p>(2) O presidente convocará os membros da Comissão para as assembleias a pedido do Ministro da Justiça. Aplicam-se as frases 1 e 2 do §6 (2), bem como o §6 (3). Os membros têm direito a uma remuneração compatível com suas atividades (§30).</p> <p>Parte III</p> <p>Cadastro de Mediadores</p> <p>Gestão do Cadastro</p> <p>§8. O Ministro da Justiça deverá manter um cadastro de mediadores. Esse cadastro deverá conter nome e sobrenome, data de nascimento, designação da atividade profissional, além da mediação, endereço profissional, bem como formação acadêmica do mediador. Caso o mediador informe sua(s) área(s) de atuação técnica, esta informação deverá constar igualmente em seu cadastro. O cadastro de mediadores será publicado em meio eletrônico adequado.</p> <p>Requisitos para Inscrição</p> <p>§9. (1) Terá direito à inscrição no cadastro de mediadores aquele que comprovar</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. ter concluído o 28º ano de vida, 2. possuir qualificação técnica, 3. sua idoneidade e 4. possuir um seguro de responsabilidade civil nos termos do §19. <p>(2) O candidato deverá informar em seu requerimento em que local ele realiza a mediação.</p> <p>Qualificação técnica</p> <p>§10. (1) Considera-se que uma pessoa possui qualificação técnica quando esta dispuser, em virtude de uma formação técnica adequada (§29), de conhecimentos e habilidades na área de mediação e possuir familiaridade com os princípios legais e psicossociais da mediação. Na medida do possível, a formação técnica deverá ocorrer no âmbito de aulas práticas e teóricas em instituições de ensino, inclusive universidades, que tenham sido inscritas pelo Ministro da Justiça no cadastro de instituições de formação e cursos de mediação no processo civil.</p>
---	--

<p>(2) Bei Beurteilung der fachlichen Qualifikation sind jene Kenntnisse und Fertigkeiten, die Angehörige bestimmter Berufe, insbesondere Psychotherapeuten, klinische Psychologen und Gesundheitspsychologen, Rechtsanwälte, Notare, Richter, Staatsanwälte, Wirtschaftstrehänder, Ziviltechniker, Lebens- und Sozialberater, Sozialarbeiter, Unternehmensberater oder Hochschullehrer aus einem einschlägigen Fach, im Rahmen ihrer Ausbildung und ihrer Berufspraxis erworben haben und die ihnen bei Ausübung der Mediation zustatten kommen, zu berücksichtigen.</p> <p>Antrag auf Eintragung</p> <p>§11. (1) Das Verfahren zur Eintragung in die Liste der Mediatoren wird auf Grund eines schriftlichen Antrags des Bewerbers an den Bundesminister für Justiz eingeleitet. Der Antrag hat die nach §8 erforderlichen Angaben zu enthalten.</p> <p>(2) Die Voraussetzungen nach §§9 und 10 sind durch entsprechende Urkunden, wie Zeugnisse, Bestätigungen und Berufsdiplome, nachzuweisen. Die Vertrauenswürdigkeit ist, sofern sie nicht gesetzliche Voraussetzung der sonstigen beruflichen Tätigkeit des Bewerbers ist, durch eine Strafregisterbescheinigung nachzuweisen, die nicht älter als drei Monate ist und in der keine Verurteilung aufscheint, die eine verlässliche Tätigkeit als Mediator zweifelhaft erscheinen lässt.</p> <p>(3) Dem Antrag sind eine Darstellung der bisherigen beruflichen Tätigkeit sowie des Ausbildungsweges als Mediator, einschließlich einer Aufstellung der Einrichtungen, bei denen die Ausbildung absolviert worden ist, anzuschließen.</p>	<p>(2) Para avaliar a qualificação técnica, serão considerados os conhecimentos e as habilidades adquiridas por profissionais de determinadas áreas ao longo de sua formação e atuação prática, bem como pela atuação no campo da mediação, especialmente em relação a psicoterapeutas, psicólogos clínicos e da saúde, advogados, tabeliães, juízes, promotores, consultores tributários e auditores fiscais, engenheiros civis, conselheiros psicossociais, assistentes sociais, consultores empresariais ou professores universitários de uma das respectivas áreas.</p> <p>Requerimento de inscrição</p> <p>§11. (1) O processo para inscrição no cadastro de mediadores se inicia com um requerimento por escrito do candidato, que é encaminhado ao Ministro da Justiça. O requerimento deverá conter os dados relacionados no §8.</p> <p>(2) Os requisitos conforme os §§9 e 10 deverão ser comprovados por meio de documentos como certificados, declarações e diplomas profissionais. Caso já não seja requisito legal para a atuação profissional (paralela à mediação) do candidato, sua idoneidade deverá ser comprovada por meio de uma certidão de antecedentes criminais que não tenha sido emitida há mais de três meses e na qual não conste nenhuma condenação que pudesse colocar em dúvida uma atuação confiável como mediador.</p> <p>(3) Em anexo ao requerimento deverá ser enviada uma exposição da trajetória profissional, bem como da formação acadêmica como mediador, incluindo uma listagem das instituições de formação frequentadas.</p>
--	--

<p>Prüfung der Voraussetzungen</p> <p>§12. (1) Der Bundesminister für Justiz hat zunächst auf Grund des Antrags und dessen Beilagen zu prüfen, ob beim Bewerber die Voraussetzungen nach §9 Abs. 1 Z 1, 3 und 4 und Abs. 2 vorliegen und ob dem Antrag die zur Prüfung der Voraussetzung nach §10 erforderlichen Urkunden und Nachweise angeschlossen sind. Erforderlichenfalls hat er den Bewerber zu einer Ergänzung innerhalb einer angemessenen Frist aufzufordern. Die ungerechtfertigte Nichtbefolgung dieser Aufforderung gilt als Zurückziehung des Antrags.</p> <p>(2) Liegt die Voraussetzung nach §10 nicht offensichtlich vor, so kann der Bundesminister für Justiz ein Gutachten des Ausschusses für Mediation einholen.</p> <p>(3) Der Bundesminister für Justiz und der Ausschuss können den Bewerber zu einer Anhörung laden. Die ungerechtfertigte Nichtbefolgung der Ladung gilt als Zurückziehung des Antrags.</p> <p>Eintragung</p> <p>§13. (1) Wer die Voraussetzungen der Eintragung in die Liste erfüllt, ist vom Bundesminister für Justiz für die Dauer von fünf Jahren, unter Anführung des Tages des Endes der Frist, einzutragen. Personen, die die Voraussetzungen nicht erfüllen, ist die Eintragung mit Bescheid zu versagen.</p> <p>(2) Der Mediator kann frühestens ein Jahr und spätestens drei Monate vor Ablauf der Eintragungsdauer schriftlich die Aufrechterhaltung der Eintragung für weitere zehn Jahre begehren. Er bleibt bis zur Entscheidung über den fristgerecht gestellten Antrag in die Liste eingetragen. Erneute Anträge, die Eintragung für jeweils weitere zehn Jahre aufrecht zu erhalten, sind zulässig.</p>	<p>Verificação dos requisitos</p> <p>§12. (1) Inicialmente, o Ministro da Justiça deverá verificar, com base no requerimento e anexos, se os requisitos do §9 (1) nº. 1, 3 e 4, bem como do §9 (2), foram preenchidos e se os documentos e certificados do §10 foram anexados ao requerimento. Se for necessário, o Ministro da Justiça solicitará que o candidato complete a documentação dentro de um prazo razoável. A não observância injustificada dessa solicitação será interpretada como desistência do requerimento.</p> <p>(2) Se o preenchimento do requisito do §10 não for evidente, o Ministro do Justiça poderá solicitar um parecer da Comissão de Mediação.</p> <p>(3) O Ministro da Justiça e a Comissão poderão convocar o candidato para uma entrevista. A não observância injustificada dessa solicitação será interpretada como desistência do requerimento.</p> <p>Inscrição</p> <p>§13. (1) Aquele que preencher os requisitos para a inscrição no cadastro de mediadores será inscrito pelo Ministro da Justiça por um período de cinco anos, com menção à data de término do prazo. Aqueles que não preencherem os requisitos terão sua inscrição negada por meio de uma notificação.</p> <p>(2) O mediador poderá pleitear por escrito a manutenção de sua inscrição por mais dez anos, a partir de um ano e até três meses antes do término da duração de sua inscrição. Até a decisão do requerimento tempestivo, será mantida sua inscrição no cadastro. São permitidos novos requerimentos para a manutenção do cadastro por mais dez anos.</p>
--	--

<p>(3) Im Antrag auf Aufrechterhaltung der Eintragung hat der Mediator seine Fortbildung (§20) darzustellen. Die Eintragung ist aufrechterhalten, wenn die fachliche Qualifikation durch den Besuch von Fortbildungsveranstaltungen weiter gewährleistet ist und keine der übrigen Voraussetzungen nach §14 vorliegt. Zur Prüfung der Voraussetzungen der Aufrechterhaltung der Eintragung kann der Bundesminister für Justiz den Ausschuss befragen.</p> <p>Streichung von der Liste</p> <p>§14. (1) Der Bundesminister für Justiz hat, erforderlichenfalls nach Einholung eines Gutachtens des Ausschusses für Mediation, mit Bescheid den Mediator von der Liste zu streichen, wenn ihm zur Kenntnis gelangt, dass eine Voraussetzung nach §9 weggefallen ist oder nicht bestanden hat, der Mediator seiner Pflicht nach §20 nicht nachkommt oder er sonst gröblich oder trotz Mahnung wiederholt gegen seine Pflichten verstoßen hat.</p> <p>(2) Darüber hinaus ist der Mediator im Fall seines Verzichts, seines Todes oder wegen Ablaufs der Frist (§13) von der Liste zu streichen.</p> <p>(3) Im Fall der Streichung ist der bisherige Eintrag in Evidenz zu halten.</p> <p>IV. Abschnitt</p> <p>Rechte und Pflichten des eingetragenen Mediators</p> <p>Allgemeine Rechte und Pflichten</p> <p>§15. (1) Wer in die Liste der Mediatoren eingetragen ist, ist</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. berechtigt, die Bezeichnung "eingetragener Mediator" zu führen; 2. bei Ausübung der Mediation verpflichtet, diese Bezeichnung zu führen. 	<p>(3) Em anexo ao requerimento de manutenção no cadastro, o mediador deverá expor seus cursos de formação continuada (§20). A inscrição deverá ser mantida no cadastro nos casos em que a qualificação técnica houver sido mantida, por meio da participação em cursos de formação continuada e em que não se verifique nenhuma das condições do §14. Para fins de verificação dos requisitos para a manutenção da inscrição no cadastro, o Ministro da Justiça poderá convocar a Comissão.</p> <p>Desligamento do cadastro</p> <p>§14. (1) O Ministro da Justiça poderá (se necessário, após parecer da Comissão de Mediação), mediante notificação, desligar o mediador do cadastro quando tomar conhecimento de que um dos requisitos do §9 não mais se encontra preenchido ou nunca foi preenchido, de que o mediador não observa seus deveres de acordo com o §20 ou de que o mediador, de forma grave ou mesmo após advertências, não observar seus deveres.</p> <p>(2) Ademais, o mediador será desligado do cadastro em caso de renúncia, morte ou término do prazo (§13).</p> <p>(3) Em caso de desligamento, deverá ser mantido um registro do cadastro</p> <p>Parte IV</p> <p>Direitos e deveres do mediador cadastrado</p> <p>Direitos e deveres gerais</p> <p>§15. (1) Aquele que estiver inscrito no cadastro de mediadores fica</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. autorizado a utilizar a denominação "mediador cadastrado"; 2. obrigado a utilizar esta denominação na atuação na mediação.
--	--

<p>(2) Der Mediator darf keine Vergütung für die Vermittlung oder Empfehlung von Personen zur Mediation geben, nehmen, versprechen oder sich zusichern lassen. Rechtsgeschäfte, die gegen dieses Verbot verstoßen, sind nichtig. Leistungen aus solchen Rechtsgeschäften können zurückgefordert werden.</p> <p>Pflichten gegenüber den Parteien</p> <p>§16. (1) Wer selbst Partei, Parteienvertreter, Berater oder Entscheidungsorgan in einem Konflikt zwischen den Parteien ist oder gewesen ist, darf in diesem Konflikt nicht als Mediator tätig sein. Desgleichen darf ein Mediator in einem Konflikt, auf den sich die Mediation bezieht, nicht vertreten, beraten oder entscheiden. Jedoch darf er nach Beendigung der Mediation im Rahmen seiner sonstigen beruflichen Befugnisse und mit Zustimmung aller betroffenen Parteien zur Umsetzung des Mediationsergebnisses tätig sein.</p> <p>(2) Der Mediator darf nur mit Zustimmung der Parteien tätig werden. Er hat die Parteien über das Wesen und die Rechtsfolgen der Mediation in Zivilrechtssachen aufzuklären und diese nach bestem Wissen und Gewissen, persönlich, unmittelbar und gegenüber den Parteien neutral durchzuführen.</p> <p>(3) Der Mediator hat die Parteien auf einen Bedarf an Beratung, insbesondere in rechtlicher Hinsicht, der sich im Zusammenhang mit der Mediation ergibt, sowie auf die Form hinzuweisen, in die sie das Ergebnis der Mediation fassen müssen, um die Umsetzung sicherzustellen.</p>	<p>(2) É vedado ao mediador pagar, receber, prometer ou assegurar-se qualquer tipo de pagamento para a intermediação ou indicação de pessoas para a mediação. Os negócios jurídicos contrários a esta vedação são nulos. Eventuais prestações oriundas de tais negócios jurídicos podem ser reivindicadas.</p> <p>Deveres perante as partes</p> <p>§16. (1) Aquele que for ou houver sido parte, representante da parte, consultor ou órgão decisório em uma controvérsia não poderá atuar como mediador na mesma controvérsia. Analogamente, o mediador não poderá representar, prestar consultoria ou decidir a controvérsia no âmbito da qual ocorre a mediação. Ao mediador é facultado, todavia, após o término da mediação, no âmbito de sua outra atividade profissional mediante a concordância de todas as partes envolvidas, atuar em prol da implementação do resultado da mediação.</p> <p>(2) O mediador só pode atuar mediante concordância das partes. Ele deve esclarecer as partes acerca das consequências jurídicas da mediação no processo civil e deverá promovê-la envidando seus maiores esforços, de maneira pessoal, direta e imparcial.</p> <p>(3) O mediador deverá informar as partes acerca de eventual necessidade de consultoria, sobretudo jurídica, que pode surgir no contexto da mediação, bem como acerca de requisitos formais do resultado da mediação, para garantir que o mesmo possa ser implementado.</p>
---	---

<p>§17. (1) Der Mediator hat den Beginn, die Umstände, aus denen sich ergibt, ob die Mediation gehörig fortgesetzt wurde, sowie das Ende der Mediation zu dokumentieren. Als Beginn der Mediation gilt der Zeitpunkt, zu dem die Parteien übereingekommen sind, den Konflikt durch Mediation zu lösen. Die Mediation endet, wenn eine der Parteien oder der Mediator erklärt, sie nicht mehr fortsetzen zu wollen, oder ein Ergebnis erzielt wurde.</p> <p>(2) Auf Verlangen der Parteien hat der Mediator das Ergebnis der Mediation sowie die zu dessen Umsetzung erforderlichen Schritte schriftlich festzuhalten.</p> <p>(3) Der Mediator hat seine Aufzeichnungen mindestens sieben Jahre nach Beendigung der Mediation aufzubewahren. Auf Verlangen der Parteien hat er diesen eine Gleichschrift der Aufzeichnungen auszufolgen.</p> <p>Verschwiegenheit, Vertraulichkeit</p> <p>§18. Der Mediator ist zur Verschwiegenheit über die Tatsachen verpflichtet, die ihm im Rahmen der Mediation anvertraut oder sonst bekannt wurden. Er hat die im Rahmen der Mediation erstellten oder ihm übergebenen Unterlagen vertraulich zu behandeln. Gleiches gilt für Hilfspersonen des Mediators sowie für Personen, die im Rahmen einer Praxisausbildung bei einem Mediator unter dessen Anleitung tätig sind.</p> <p>Haftpflichtversicherung</p>	<p>§17. (1) O mediador deverá documentar o início, as circunstâncias, por meio das quais se verifica se a mediação foi realizada de maneira adequada, bem como o fim da mediação. Considera-se “início” da mediação o momento em que as partes houverem concordado em solucionar a controvérsia por meio da mediação. Considera-se “fim” da mediação o momento em que uma das partes ou o mediador declarar não mais possuir a intenção de prosseguir com a mesma ou quando um resultado for alcançado.</p> <p>(2) Mediante requerimento das partes, o mediador deverá registrar por escrito o resultado da mediação, bem como os passos necessários para sua implementação.</p> <p>(3) O mediador deverá manter seus registros por, no mínimo, sete anos após o término da mediação. Mediante requerimento das partes, o mediador deverá providenciar-lhes uma cópia de seus registros.</p> <p>Sigilo, Confidencialidade</p> <p>§18. O mediador tem o dever de manter o sigilo dos fatos que lhe forem revelados ou dos quais tomar conhecimento em virtude da mediação. Ele deverá tratar de forma confidencial os documentos que forem emitidos ou que lhe forem entregues no âmbito da mediação. O mesmo se aplica aos assistentes do mediador, bem como às pessoas que atuem sob as instruções do mediador no âmbito da formação prática.</p> <p>Seguro de responsabilidade civil</p>
---	--

<p>§19. (1) Der Mediator hat zur Deckung der aus seiner Tätigkeit entstehenden Schadenersatzansprüche eine Haftpflichtversicherung bei einem zum Geschäftsbetrieb in Österreich berechtigten Versicherer abzuschließen und diese während der Dauer seiner Eintragung in der Liste der Mediatoren aufrechtzuerhalten.</p> <p>(2) Für den Versicherungsvertrag muss Folgendes gelten:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. auf ihn muss österreichisches Recht anwendbar sein; 2. die Mindestversicherungssumme hat 400 000 Euro für jeden Versicherungsfall zu betragen; 3. der Ausschluss oder eine zeitliche Begrenzung der Nachhaftung des Versicherers ist unzulässig. <p>(3) Die Versicherer sind verpflichtet, dem Bundesminister für Justiz unaufgefordert und umgehend jeden Umstand zu melden, der eine Beendigung oder Einschränkung des Versicherungsschutzes oder eine Abweichung von der ursprünglichen Versicherungsbestätigung bedeutet oder bedeuten kann, und auf Verlangen des Bundesministers für Justiz über solche Umstände Auskunft zu erteilen. Der Mediator hat diesem den Bestand der Haftpflichtversicherung jederzeit nachzuweisen.</p> <p>Fortbildung</p> <p>§20. Der Mediator hat sich angemessen, zumindest im Ausmaß von fünfzig Stunden innerhalb eines Zeitraums von fünf Jahren, fortzubilden und dies dem Bundesminister für Justiz alle fünf Jahre nachzuweisen.</p> <p>Mitteilungspflicht</p>	<p>§19. (1) Para fins de cobertura de indenizações por perdas e danos oriundas de sua atividade, o mediador deverá contratar um seguro de responsabilidade civil junto a uma seguradora autorizada a operar na Áustria, que deverá ser mantido ao longo de sua inscrição no cadastro de mediadores.</p> <p>(2) Em relação ao contrato de seguro, aplica-se o seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O direito austríaco deverá ser o direito aplicável; 2. A cobertura mínima deverá ser de €400.000,00 para cada sinistro; 3. É vedada a exclusão ou uma restrição temporal da responsabilidade pós-contratual do segurador.⁴ <p>(3) A seguradora é obrigada a informar ao Ministro da Justiça, espontânea e imediatamente, bem como mediante requerimento do mesmo, toda e qualquer circunstância que possa representar o término ou uma restrição da cobertura do seguro, bem como uma alteração das condições originais da apólice. O mediador deverá comprovar ao Ministro da Justiça, a qualquer momento, a existência do seguro de responsabilidade civil.</p> <p>Formação Continuada</p> <p>§20. O mediador deverá frequentar cursos de formação continuada que totalizem uma carga horária mínima de cinquenta horas em um período de cinco anos e deverá apresentar um comprovante ao Ministro da Justiça a cada cinco anos.</p> <p>Dever de informação</p>
---	--

⁴ Para detalhes acerca da responsabilidade pós-contratual no Direito Austríaco, cf. §1489 do Código Civil Austríaco (ABGB).

<p>§21. Der Mediator hat dem Bundesminister für Justiz unverzüglich jede Änderung von Umständen, die seine Eintragung in die Liste der Mediatoren betreffen, mitzuteilen. Die Eintragung ist entsprechend zu ändern.</p>	<p>§21. O mediador deverá informar imediatamente ao Ministro da Justiça qualquer alteração das condições que possam vir a influenciar sua inscrição no cadastro de mediadores. A inscrição deverá ser alterada com base nestas informações.</p>
<p>V. Abschnitt Hemmung von Fristen</p>	<p>Parte V Suspensão de prazos</p>
<p>§22. (1) Der Beginn und die gehörige Fortsetzung einer Mediation durch einen eingetragenen Mediator hemmen Anfang und Fortlauf der Verjährung sowie sonstiger Fristen zur Geltendmachung der von der Mediation betroffenen Rechte und Ansprüche.</p>	<p>§22. (1) O início e o prosseguimento de uma mediação por um mediador cadastrado impedem ou suspendem a prescrição, bem como os demais prazos para o exercício dos direitos e pretensões abrangidos pela mediação.</p>
<p>(2) Die Parteien können schriftlich vereinbaren, dass die Hemmung auch andere zwischen ihnen bestehende Ansprüche, die von der Mediation nicht betroffen sind, umfasst. Betrifft die Mediation Rechte und Ansprüche aus dem Familienrecht, so umfasst die Hemmung auch ohne schriftliche Vereinbarung sämtliche wechselseitigen oder von den Parteien gegeneinander wahrzunehmenden Rechte und Ansprüche familienrechtlicher Art, sofern die Parteien nichts anderes schriftlich vereinbaren.</p>	<p>(2) As partes poderão acordar por escrito que a suspensão alcançará também outras pretensões existentes entre elas, que não sejam abrangidas pela mediação. Caso a mediação envolva direitos e pretensões na esfera do Direito de Família, a suspensão alcançará, mesmo na falta de acordo por escrito, todos os direitos e pretensões de Direito de Família que as partes tenham umas para com as outras, desde que as partes não acordem o contrário por escrito.</p>
<p>VI. Abschnitt Ausbildungseinrichtungen und Lehrgänge Führung der Liste der Ausbildungseinrichtungen und Lehrgänge</p>	<p>Parte VI Instituições de formação e cursos Gestão do Cadastro de Instituições de formação e cursos</p>
<p>§23. Der Bundesminister für Justiz hat eine Liste der Ausbildungseinrichtungen und Lehrgänge auf dem Gebiet der Mediation in Zivilrechtssachen zu führen. Die Liste ist in geeigneter Weise elektronisch kundzumachen. Von der elektronischen Kundmachung dürfen wegen Zeitablaufs unaktuell gewordene Eintragungen ausgenommen werden.</p>	<p>§23. O Ministro da Justiça deverá manter um cadastro de instituições de formação e cursos na área de mediação no processo civil. O cadastro será publicado em meio eletrônico adequado. As inscrições no cadastro que se tornarem obsoletas devido ao decurso do tempo deverão ser retiradas do cadastro eletrônico.</p>
<p>Eintragung in die Liste</p>	<p>Inscrição no cadastro</p>

<p>§24. (1) Das Verfahren zur Eintragung einer Ausbildungseinrichtung oder eines Lehrgangs für Mediation in Zivilrechtssachen wird auf Grund eines schriftlichen Antrags des Bewerbers an den Bundesminister für Justiz eingeleitet. Der Antrag kann sich auch auf Teilabschnitte oder einzelne Gebiete der Ausbildung beziehen.</p> <p>(2) Der Bewerber hat den Inhalt der Ausbildung, Anzahl und Qualifikation des Lehrpersonals und die Finanzierung der Einrichtung oder des Lehrgangs darzutun. Bei einer Ausbildungseinrichtung ist nachzuweisen, dass die Nachhaltigkeit der Ausbildungstätigkeit gewährleistet ist.</p> <p>(3) Ist auf Grund des Nachweises des Bewerbers das Erreichen der Ausbildungsziele sowie im Fall einer Ausbildungseinrichtung die Nachhaltigkeit ihrer Tätigkeit gewährleistet, so hat der Bundesminister für Justiz, erforderlichenfalls nach Befassung des Beirats, die Ausbildungseinrichtung oder den Lehrgang für die Dauer von längstens fünf Jahren in die Liste einzutragen. Bewerbern, die diese Voraussetzungen nicht erfüllen, ist die Eintragung mit Bescheid zu versagen.</p> <p>§25. (1) Eine Ausbildungseinrichtung kann frühestens ein Jahr und spätestens drei Monate vor Ablauf der Eintragungsdauer schriftlich die Aufrechterhaltung der Eintragung für weitere zehn Jahre begehren. Sie bleibt bis zur Entscheidung über den fristgerecht gestellten Antrag in die Liste eingetragen. Erneute Anträge, die Eintragung für jeweils weitere zehn Jahre aufrechtzuerhalten, sind zulässig.</p>	<p>§24. (1) O processo para inscrição de uma instituição de formação ou curso de mediação no processo civil se inicia com um requerimento por escrito do candidato, que é encaminhado ao Ministro da Justiça. O requerimento também pode ser referente a determinados segmentos ou áreas específicas da formação.</p> <p>(2) O candidato deverá demonstrar o conteúdo da formação, o número e a qualificação do corpo docente, bem como a forma de financiamento da instituição ou do curso. Com relação à instituição de formação, é necessário demonstrar que a sustentabilidade da atividade de formação se encontra garantida.</p> <p>(3) Caso fique comprovado, por meio dos documentos apresentados pelo candidato, que as metas de ensino são alcançadas, bem como, no caso de uma instituição de formação, que a sustentabilidade da atividade de formação se encontra garantida, o Ministro da Justiça deverá (se necessário, após consultar o Conselho) inscrever a instituição de formação ou o curso no cadastro por um período de, no máximo, cinco anos. Os candidatos que não preencherem esses requisitos terão sua inscrição negada por meio de notificação.</p> <p>§25. (1) Uma instituição de formação poderá pleitear por escrito a manutenção de sua inscrição por mais dez anos, no mínimo um ano e no máximo três meses antes do término da duração de sua inscrição. Até a decisão do requerimento tempestivo, será mantida sua inscrição no cadastro. São permitidos novos requerimentos para a manutenção do cadastro por mais dez anos.</p>
--	--

<p>(2) Die Eintragung ist aufrechtzuerhalten, wenn sich aus den Berichten (§27) der Ausbildungseinrichtung ergibt, dass die Eignung weiter gewährleistet ist, und keine der Voraussetzungen nach §28 vorliegt. Zur Prüfung der Voraussetzungen der Aufrechterhaltung der Eintragung kann der Bundesminister für Justiz den Beirat befragen.</p> <p>Zeugnisse</p> <p>§26. Die eingetragenen Ausbildungseinrichtungen und die Veranstalter von eingetragenen Lehrgängen haben den Teilnehmern über die Erreichung der Ausbildungsziele Zeugnisse auszustellen.</p> <p>Berichtspflicht</p> <p>§27. Zum Nachweis der Nachhaltigkeit der Tätigkeit haben die eingetragenen Ausbildungseinrichtungen dem Bundesminister für Justiz bis längstens 1. Juli eines jeden Jahres schriftlich über Umfang, Inhalt und Erfolg der Ausbildungstätigkeit des vergangenen Jahres zu berichten.</p> <p>Streichung von der Liste der Ausbildungseinrichtungen und Lehrgänge</p> <p>§28. (1) Der Bundesminister für Justiz hat, erforderlichenfalls nach Einholung eines Gutachtens des Beirats, mit Bescheid eine Ausbildungseinrichtung oder einen Lehrgang von der Liste zu streichen, wenn ihm zur Kenntnis gelangt, dass eine der Voraussetzungen der Eintragung weggefallen ist oder nicht bestanden hat, die Ausbildungsziele im Wesentlichen nicht erreicht werden, ausgestellte Zeugnisse wiederholt grobe Unrichtigkeiten enthalten, eine Ausbildungseinrichtung trotz Mahnung gegen ihre Berichtspflicht verstößt oder die Nachhaltigkeit ihrer Tätigkeit nicht gewährleistet ist.</p>	<p>(2) A inscrição será mantida quando, com base nos relatórios (§27), se puder concluir que a aptidão permanece assegurada e que não se verifica nenhuma das condições do §28. Para fins de verificação dos requisitos para a manutenção da inscrição no cadastro, o Ministro da Justiça poderá convocar a Comissão.</p> <p>Certificados</p> <p>§26. As instituições de formação cadastradas e os organizadores de cursos cadastrados deverão emitir certificados para os participantes referentes ao cumprimento das metas de ensino.</p> <p>Dever de notificação</p> <p>§27. Para fins de comprovação da sustentabilidade da atividade, as instituições de formação cadastradas deverão informar por escrito ao Ministro da Justiça até no máximo 1º de julho de cada ano sobre a abrangência, o conteúdo e o êxito da atividade de formação do ano anterior.</p> <p>Desligamento do cadastro de instituições de formação e cursos</p> <p>§28. (1) O Ministro da Justiça poderá (se necessário, após parecer do Conselho de Mediação), mediante notificação, desligar a instituição de formação do cadastro quando tomar conhecimento de que um dos requisitos da inscrição não mais se encontra preenchido ou nunca foi preenchido, de que as metas de ensino, em grande parte, não foram atingidas, de que certificados emitidos contêm erros graves, de que a instituição de formação, mesmo após advertências, não observa seu dever de notificação ou de que a sustentabilidade de sua atividade não se encontra garantida.</p>
--	---

<p>(2) Darüber hinaus ist eine Ausbildungseinrichtung oder ein Lehrgang im Fall eines Verzichts oder wegen Ablaufs der Frist (§25 Abs. 1) von der Liste zu streichen.</p> <p>(3) Im Fall der Streichung ist der bisherige Eintrag in Evidenz zu halten.</p> <p>VII. Abschnitt Verordnungsermächtigungen</p> <p>§29. (1) Der Bundesminister für Justiz hat nach Anhörung des Beirats für Mediation durch Verordnung nähere Bestimmungen über die Ausbildung für Mediatoren festzulegen. Dabei können die Ausbildungsinhalte nach Fachbereichen unterschiedlich festgesetzt werden.</p> <p>(2) Der theoretische Teil der Ausbildung ist, aufgegliedert nach einzelnen Ausbildungsinhalten, mit 200 bis 300, der anwendungsorientierte Teil mit 100 bis 200 Ausbildungseinheiten festzulegen. Es haben insbesondere zu umfassen</p> <p>1. der theoretische Teil:</p> <p>a) eine Einführung in die Problemgeschichte und Entwicklung der Mediation, einschließlich deren Grundannahmen und Leitbilder;</p> <p>b) Verfahrensablauf, Methoden und Phasen der Mediation unter besonderer Berücksichtigung verhandlungs- und lösungsorientierter Ansätze;</p> <p>c) Grundlagen der Kommunikation, insbesondere der Kommunikations-, Frage- und Verhandlungstechniken, der Gesprächsführung und Moderation unter besonderer Berücksichtigung von Konfliktsituationen;</p> <p>d) Konfliktanalysen;</p> <p>e) Anwendungsgebiete der Mediation;</p> <p>f) Persönlichkeitstheorien und psychosoziale Interventionsformen;</p>	<p>(2) Ademais, a instituição de formação será desligada do cadastro em caso de renúncia ou término do prazo (§25 (1)).</p> <p>(3) Em caso de desligamento, deverá ser mantido um registro do cadastro.</p> <p>Parte VII Autorizações para promulgação de decreto</p> <p>§29. (1) Após consulta ao Conselho de Mediação, o Ministro da Justiça deverá dispor, por meio de um decreto, sobre a formação dos mediadores. Os conteúdos da formação poderão ser estabelecidos de formas diferentes, de acordo com a área específica.</p> <p>(2) Tanto a parte teórica como a parte prática da formação subdividem-se em unidades curriculares. A parte teórica deverá contar com 200 a 300 unidades curriculares, e a parte prática, com 100 a 200 unidades curriculares. O conteúdo deverá abranger:</p> <p>1. a parte teórica:</p> <p>a) uma introdução à problemática histórica e ao desenvolvimento da mediação, inclusive suas premissas básicas e conceitos gerais;</p> <p>b) decurso do processo, métodos e fases da mediação, sobretudo levando-se em consideração abordagens voltadas para a negociação e resolução;</p> <p>c) princípios de comunicação, sobretudo de técnica de comunicação, questionamento e negociação, condução de conversas e moderação, sobretudo no contexto de situações de conflito;</p> <p>d) análise de conflitos;</p> <p>e) áreas de aplicação da mediação;</p> <p>f) teorias da personalidade e formas de intervenção psicossocial;</p>
--	--

<p>g) ethische Fragen der Mediation, insbesondere der Position des Mediators;</p> <p>h) rechtliche, insbesondere zivilrechtliche, Fragen der Mediation sowie Rechtsfragen von Konflikten, die für eine Mediation besonders in Betracht kommen;</p> <p>2. der anwendungsorientierte Teil:</p> <p>a) Einzelselbsterfahrung und Praxisseminare zur Übung in Techniken der Mediation unter Anwendung von Rollenspielen, Simulation und Reflexion;</p> <p>b) Peergruppenarbeit;</p> <p>c) Fallarbeit und begleitende Teilnahme an der Praxissupervision im Bereich der Mediation.</p> <p>(3) Die für einen Beruf erforderliche Ausbildung und die bei dessen Ausübung typischerweise erworbene Praxis ist angemessen zu berücksichtigen (§10).</p> <p>§30. Der Bundesminister für Justiz hat nach Anhörung des Beirats durch Verordnung die angemessene Vergütung für den Vorsitzenden und die Mitglieder des Ausschusses unter Bedachtnahme auf den mit deren Tätigkeit verbundenen Aufwand festzulegen.</p> <p>VIII. Abschnitt Strafbestimmungen</p> <p>§31. (1) Wer entgegen seiner Pflicht zur Verschwiegenheit und Vertraulichkeit (§18) Tatsachen offenbart oder verwertet und dadurch ein berechtigtes Interesse einer Person verletzt, ist vom Gericht mit einer Freiheitsstrafe bis zu sechs Monaten oder einer Geldstrafe bis zu 360 Tagessätzen zu bestrafen.</p> <p>(2) Der Täter ist nicht zu bestrafen, wenn die Offenbarung oder Verwertung nach Inhalt und Form durch ein öffentliches oder ein berechtigtes privates Interesse gerechtfertigt ist.</p>	<p>g) questões éticas da mediação, sobretudo a posição do mediador;</p> <p>h) questões jurídicas (sobretudo na esfera do Direito Civil) relativas à mediação, bem como questões jurídicas acerca de controvérsias, que são relevantes para uma mediação;</p> <p>2. a parte prática:</p> <p>a) experiência individual e seminários práticos para exercitar a técnica da mediação, por meio do emprego de dramatização, simulação e reflexão;</p> <p>b) trabalho em grupo;</p> <p>c) trabalho de caso e participação assistida na supervisão prática na área de mediação.</p> <p>(3) A formação exigida para um trabalho e a prática normalmente adquirida por meio da atuação neste trabalho deverão ser levadas em consideração (§10).</p> <p>§30. O Ministro da Justiça deverá, após consulta ao Conselho de Mediação, por meio de decreto, fixar a remuneração adequada do presidente e dos membros da Comissão de Mediação, levando em consideração as atividades desempenhadas.</p> <p>Parte VIII Penalidades</p> <p>§31. (1) Aquele que não observar seu dever de sigilo e confidencialidade (§18) e revelar ou utilizar fatos e, ao fazê-lo, ferir um interesse legítimo de uma pessoa será condenado judicialmente a uma pena privativa de liberdade de até seis meses ou a uma pena de multa de até 360 dias-multa.</p> <p>(2) O autor do fato não será condenado quando o conteúdo e a forma da revelação ou utilização puderem ser justificados com base no interesse público ou no interesse privado legítimo.</p>
--	---

<p>(3) Der Täter ist nur auf Verlangen des in seinem Interesse an Geheimhaltung Verletzten zu verfolgen.</p> <p>§32. Sofern die Tat nicht den Tatbestand einer in die Zuständigkeit der Gerichte fallenden strafbaren Handlung bildet, begeht eine Verwaltungsübertretung und ist mit einer Geldstrafe bis zu 3 500 Euro zu bestrafen,</p> <p>1. wer sich unbefugt als eingetragener Mediator bezeichnet oder eine ähnliche verwechslungsfähige Bezeichnung führt,</p> <p>2. wer den Bestimmungen der §§15 Abs. 2, 16, 17, 19, 21 und 27 zuwiderhandelt.</p> <p>IX. Abschnitt Schluss- und Übergangsbestimmungen</p> <p>§33. (1) Dieses Bundesgesetz tritt, sofern im Folgenden nichts anderes bestimmt ist, mit 1. Mai 2004 in Kraft.</p> <p>(2) Der II. Abschnitt tritt an dem auf die Kundmachung folgenden Tag in Kraft.</p> <p>(3) Der VI. Abschnitt tritt mit 1. Jänner 2004 in Kraft.</p> <p>(4) Anträge nach §11 können ab 1. März 2004 gestellt und bewilligt werden; die Eintragung in die Liste wird erst ab 1. Mai 2004 wirksam.</p> <p>(5) Verordnungen auf Grund dieses Bundesgesetzes können ab dem Tag der Kundmachung erlassen werden; sie treten frühestens ab dem Tag des In-Kraft-Tretens der jeweils maßgebenden Bestimmung in Kraft.</p>	<p>(3) O autor do fato só será processado mediante requerimento daquele que houver sido ferido em seu interesse relativo à confidencialidade.</p> <p>§32. Desde que o fato não seja tipificado como uma conduta punível de competência dos tribunais, comete uma infração administrativa, sujeita a uma pena de multa de até €3.500,00, aquele que:</p> <p>1. indevidamente autointitular-se “mediador cadastrado” ou empregar denominação semelhante,</p> <p>2. não observar as disposições dos §§15 (2), 16, 17, 19, 21 e 27.</p> <p>Parte IX Disposições finais e transitórias</p> <p>§33. (1) Esta lei entra em vigor em 1º de maio de 2004, desde que não haja disposições em contrário.</p> <p>(2) A parte II entra em vigor no dia seguinte à publicação.</p> <p>(3) A parte VI entra em vigor em 1º de janeiro de 2004.</p> <p>(4) Requerimentos nos termos do §11 podem ser feitos e aprovados a partir de 1º de março de 2004; a inscrição no cadastro possui eficácia a partir de 1º de maio de 2004.</p> <p>(5) Decretos com base na presente lei podem ser promulgados a partir da data de publicação da mesma; tais decretos não entram em vigor antes da entrada em vigor das respectivas disposições legais a que façam referência.</p>
--	---

<p>§34. Wer spätestens am 30. Dezember 2004 einen Antrag auf Eintragung in die Liste der Mediatoren stellt und eine theoretische und anwendungsorientierte Ausbildung in Mediation im Gesamtausmaß von mindestens 200 Ausbildungseinheiten absolviert hat, die, wenn auch nicht umfänglich, so doch inhaltlich einer Ausbildung nach §29 gleich zu halten ist, gilt als fachlich qualifiziert.</p> <p>§35. (1) Die Gewerbeordnung 1994, BGBl. Nr. 194/1994, ist auf die Tätigkeit eingetragener Mediatoren nicht anzuwenden.</p> <p>(2) Soweit in diesem Bundesgesetz auf Bestimmungen anderer Bundesgesetze verwiesen wird, sind diese in ihrer jeweils geltenden Fassung anzuwenden.</p> <p>§36. Mit der Vollziehung dieses Bundesgesetzes ist der Bundesminister für Justiz betraut.</p>	<p>§34. Aquele que fizer um requerimento de inscrição no cadastro de mediadores até 30 de dezembro de 2004 e possuir uma formação teórica e prática na área de mediação composta por no mínimo 200 unidades curriculares, com conteúdo equivalente à formação nos termos do §29, ainda que a abrangência da formação não seja idêntica, deve ser considerado uma pessoa com qualificação técnica.</p> <p>§35. (1) O Código Industrial da Áustria de 1994, publicado na BGBl. nº. 194/1994, não se aplica à atividade do mediador cadastrado.</p> <p>(2) Quando houver remissões na presente lei a outros dispositivos legais, estes deverão ser aplicados em sua versão vigente.</p> <p>§36. A execução da presente lei compete ao Ministro da Justiça.</p>
---	---

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

MIRANDA NETTO, Fernando Gama de; LEITE, Sylvia Quintão; ABREU, Thiago Stüssi Neves Fortes de. Lei de Mediação Austríaca. *Revista Brasileira de Alternative Dispute Resolution – RBADR*, Belo Horizonte, ano 01, n. 02, p. 241-261, jul./dez. 2019.